

## **EDITAL N.º 56/2026**

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANA**

**Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:**

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do disposto no n.º 2, do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, que por seu despacho de 30 de janeiro de 2026, foi delegado na Diretora do Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana, Márcia Gorete Simões Fonseca, as competências constantes no documento em anexo.

E para geral conhecimento, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 30 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara,

  
Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
NA DIRETORA  
DO DEPARTAMENTO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANA**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada), que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos que estão cometidos ao Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana e a respetiva Diretora de Departamento, previstos no artigo 22.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 125, por Aviso n.º 13036/2022 Anexo II, de 30 de junho, normativo que se transcreve:

*Artigo 22.º*

*Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana*

- 1- O Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana é dirigido por um diretor de departamento e tem por missão propor e executar as políticas municipais de sustentabilidade ambiental e urbana e de gestão da água, da mobilidade e dos transportes.*

2- *Para concretizar a respetiva missão, compete, genericamente, ao Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana:*

- a) *Planear, desenvolver e assegurar a implementação das estratégias, programas e políticas do Executivo para a qualidade e sustentabilidade ambiental;*
- b) *Planear, desenvolver e assegurar a implementação das estratégias, programas e políticas do Executivo para a qualidade e sustentabilidade da rede de água e saneamento;*
- c) *Planear, desenvolver e assegurar a implementação das estratégias, programas e políticas do Executivo para a qualidade e sustentabilidade da mobilidade e transportes no concelho;*
- d) *Coordenar, planear e assegurar os meios e recursos necessários para a implementação de programas, projetos e ações para a limpeza do espaço urbano e balnear do concelho;*
- e) *Coordenar, planear e assegurar os meios e recursos necessários para a implementação de programas, projetos e ações para a conservação e manutenção da estrutura verde urbana municipal;*
- f) *Promover, coordenar e assegurar a implementação dos planos, programas e projetos de mitigação e adaptação do concelho de Lagos às alterações climáticas;*
- g) *Coordenar e assegurar ações para a conservação e manutenção das redes de abastecimento de água e saneamento do concelho;*
- h) *Planear, coordenar e assegurar os meios e recursos necessários para a conservação de espaços, estruturas, equipamentos sociais e edifícios públicos de responsabilidade do Município;*
- i) *Promover o planeamento, a coordenação e a gestão dos serviços de transportes públicos urbanos municipais (“A Onda”), bem como de toda a estrutura de transportes e frota automóvel municipal.*

Considerando que o n.º 3 do artigo 44º do CPA, contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores

hierárquicos e que o artigo 46º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposto legal em contrário);

Considerando que o disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro));

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44º a 50º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuídos no artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro), na senhora Diretora de Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana, Márcia Gorete Simões Fonseca, os poderes necessários para **praticar os atos de administração ordinária** sobre as matérias previstas nos artigos 15º a 23º, do Anexo II — Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos, publicado pelo Aviso n.º 13036/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 125, de 30 de junho, em relação às quais tenho competência decisória, o **poder de direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. nº 2 do artigo 55º do CPA) e, bem assim, **os poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:**

**NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS (ANEXO I À LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):**

**Especificamente no que preveem os artigos 38º, nº 1 conjugado com o 35º, nº 1, alíneas b), c) que se transcrevem:**

*b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;*

*c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica de que é responsável;*

**No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 2, alínea e) que se transcreve:**

*e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*

**Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 3, alíneas d), e), g) e m) que se transcrevem:**

*d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, relativos a matérias da respetiva unidade orgânica;*

*e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;*

*g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*

*m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.*

**NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27º DO DECRETO-LEI Nº 135/99, de 22/04:**

- Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

- Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços do referido Departamento, sem prejuízo que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 34º por remissão do nº 5 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do nº 3 do artigo 164º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 7 de novembro de 2025 e a presente data.

Cumram-se as formalidades legais com vista à publicação nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 30 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **HUGO MIGUEL MARREIROS HENRIQUE PEREIRA**  
Num. de identificação: 10868460  
Data: 2026.01.30 10:08:11+00'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal**  
**CARLOS DE CIDADÃO**  
• • • •